



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 676/2021

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTRADAS
MUNICIPAIS E AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER SUAS
MANUTENÇÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **Prefeita do Município de Caracaraí**, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos artigos 34 e 42 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas e denominadas a Vicinal Municipal Perdida de acesso ao Parque Nacional do Viruá e a Vicinal Municipal Viruá na circunscrição do Município de Caracaraí - RR, conforme mapa em anexo e de acordo com as delimitações constantes abaixo:

I - Vicinal Municipal Perdida de acesso ao Parque Nacional do Viruá é composta em seu perímetro pelos seguintes vértices: P1- 1º 29'49.61N 60º 58'20.88O ao P2-1º26'53.73"N, 60º58'38.30"O; II - Vicinal Municipal Viruá é composta em seu perímetro pelos seguintes vértices: P3- 1º28'45.15"N 60º58'8.97"O ao P4 1º28'50.92"N 60º59'52.46"O.

Art. 2º. As estradas vicinais criadas conforme disposto no art. 1º terão as seguintes dimensões:

I – Vicinal Municipal Perdida de acesso ao Parque Nacional do Viruá tem 5.58 KM de extensão e 07 metros de largura.

II - A Vicinal Municipal Viruá tem 3,95 Km de extensão e 07 metros de largura, sendo.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir e manter em bom estado de conservação as estradas vicinais criadas de acordo com o disposto no art. 1º.

Art. 4º. Fica criada uma faixa de domínio equivalente a 9.00 metros para cada lado do eixo central das estradas vicinais do Município.

Art. 5º. É vedado impedir ou dificultar o trânsito de veículos ou pedestres nas estradas municipais por quaisquer meios, exceto para a construção de obras públicas ou por exigência policial.

Art. 6º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a firmar convênios com outros entes federados e estaduais para fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caracaraí - RR, 05 de abril de 2021.

PUBLICADO

Conforme Art. 97 da Lei Orgânica

Período 05/04/21 a 30/04/21

Local: Mural da Prefeitura

Sabrin Bonnes

DIANIERY DE SOUZA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro - Caracaraí (RR) - CEP 69360-000

Fone (095)3532-1313, E-mail: caracaraí.rr.gov.br